

CANAL DE DENÚNCIA

do Regime Geral de Prevenção da Corrupção

Instituto Português do Sangue e da Transplantação

2025



www.ipst.pt

Revisão N.º. | Data



REPÚBLICA
PORTUGUESA
SAÚDE



SNS
SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



Instituto Português
do Sangue e da
Transplantação, IP

CANAL DE DENÚNCIA

Regime Geral de Prevenção da Corrupção

Moradas

Instituto Português do Sangue e da Transplantação

IPST,IP | Serviços Centrais

Avenida Miguel Bombarda, 6 | 1000-208 Lisboa

Lisboa | Área Funcional do Sangue

Parque de Saúde de Lisboa, Av. do Brasil, n.º 53 – Pav. 17 | 1749-005 Lisboa

Lisboa | Área da Transplantação

Alameda das Linhas de Torres, n.º 117 | 1769-001 Lisboa

Algarve | Área Funcional do Sangue | LRSP Dra. Laura Ayres

Parque das Cidades, S. João da Venda, Loulé / Faro | 8135-014 Almancil

Coimbra | Área Funcional do Sangue | Área da Transplantação

Rua Escola Inês de Castro, São Martinho do Bispo | 3040-226 Coimbra

Porto | Área Funcional do Sangue | Área da Transplantação

Rua do Bolama, n.º 133 | 4200-139 Porto

A Comissão de Prevenção da Corrupção | Coordenação

Délia Falcão

Tlf: +351 220 045 204

@: Delia.Falcao@ipst.min-saude.pt

A Comissão de Prevenção da Corrupção | Equipa

Alberto Matias

Tlf: +351 210 063 275

@: Alberto.Matia@ipst.min-saude.pt

Clara Vitoriano

Tlf: +351 210 063 225

@: Clara.Vitoriano@ipst.min-saude.pt

Graça Fonseca

Tlf: +351 220 045 205

@: Graca.Fonseca@ipst.min-saude.pt

Raquel Gomes

Tlf: +351 210 064 232

@: Raquel.Gomes@ipst.min-saude.pt

Ana Mendes

Tlf: +351 220 045 204

@: Ana.Mendes@ipst.min-saude.pt

Francisco Ferreira Pinto

Tlf: +351 217 921 045

@: Francisco.Pinto@ipst.min-saude.pt

Paulo Moura

Tlf: +351 220 045 230

@: Paulo.Moura@ipst.min-saude.pt

Lisboa | 23 de janeiro de 2025

CANAL DE DENÚNCIA

Regime Geral de Prevenção da Corrupção

1. Objetivo:

Definir o circuito de tratamento das denúncias rececionadas pelos canais definidos para o efeito.

2. Definições e Abreviaturas Denunciante:

A pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza desta atividade e do setor em que é exercida. (Lei nº 93/2021).

3. Descrição:

O Instituto Português do Sangue e da Transplantação (IPST), no cumprimento da Lei nº 93/2021, de 20 de dezembro, disponibiliza o canal de denúncia interna e externa aos denunciante, garantindo-lhes as condições de segurança, sigilo, confidencialidade da identidade ou o anonimato, e garantindo a confidencialidade da identidade de terceiros identificados nas respetivas denúncias, impedindo, sempre, o acesso a quaisquer informações ínsitas ou emergente das denúncias a pessoas não autorizadas.

Nos termos da referida Lei, é beneficiário de proteção de denunciante, a pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas no contexto do exercício da sua atividade profissional na e/ou para o IPST, podendo ser considerados denunciante:

- Os trabalhadores do IPST;
- Os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes, fornecedores ou quaisquer outras pessoas que atuem sob a supervisão e a direção do IPST;
- Os membros dos órgãos do IPST; e
- Os voluntários ou estagiários do IPST, remunerados ou não remunerados.

Refira-se ainda, que não obsta à consideração de uma pessoa singular como denunciante a circunstância de a denúncia ou de a divulgação pública de uma potencial infração ter por fundamento informações obtidas numa relação profissional com o IPST, entretanto cessada, bem como durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.

Acrescente-se que o denunciante tem o direito ao conhecimento da própria condução da denúncia, de cuja sequência deve ser dado conhecimento ao denunciante, salvo pedido expresso do mesmo em sentido contrário ou caso esse conhecimento possa comprometer a proteção da sua identidade.

Sublinhe-se que os atos e omissões considerados infração podem incidir sobre diversas matérias, nomeadamente:

- Contratação pública;
- Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- Segurança e conformidade dos produtos;
- Segurança dos transportes;
- Proteção do ambiente;
- Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- Saúde pública;

CANAL DE DENÚNCIA

Regime Geral de Prevenção da Corrupção

- Defesa do consumidor;
- Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
- Criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada; e
- Crimes económico-financeiros abrangidos pela Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro.

Por último, atente-se que as denúncias de atos ou omissões que não visem as matérias antes elencadas, serão objeto de imediato arquivamento.

Suportes de informação: Fazem parte integrante deste procedimento o Formulário de Denúncia que deve ser preenchido pelo denunciante, garantindo-se os pressupostos acima referidos, bem como o IMP. 427 “Registo de Processo de Denúncia” no Canal de denúncia, preenchido pelo Responsável do Serviço designado.

Processo ou metodologia	Descrição	Responsável	Documentos associados
<pre> graph TD 1([Denúncia]) --> 2[Seguimento da denúncia] 2 --> 3[Investigação da matéria da denúncia] 3 --> 4{Procedente?} 4 -- Não --> arq([arquivo]) 4 -- sim --> 5([Procedimento disciplinar Adequado]) 5 --> 6[Comunicação ao denunciante] 6 --> 7([Monitorização]) </pre>	<p>1 Receção da denúncia pelos canais de denúncia internos e externos disponíveis no site do IPST, IP.</p> <p>2 Notificar o denunciante no prazo de sete dias da receção da denúncia e informar, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes, forma e admissibilidade da denúncia externa, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º e dos artigos 12.º e 14.º.</p> <p>3 Proceder à investigação da denúncia através da abertura de um inquérito interno ou da comunicação à autoridade competente para investigação da infração, incluindo as instituições, órgãos ou organismos da União Europeia.</p> <p>4 Após investigação, definir se a denúncia é procedente ou não. Segue-se Despacho do Conselho Diretivo. Não sendo procedente, arquivar o processo e, eventualmente, informar denunciante</p> <p>5 Se denúncia for procedente, instaurar o procedimento disciplinar adequado Segue-se Despacho do Conselho Diretivo. Eventualmente, informar denunciante.</p> <p>6 Se denunciante tiver optado por ser informado: Comunicar ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia no prazo máximo de três meses, a contar da data da receção da denúncia.</p> <p>Nota: O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que as autoridades competentes lhe comuniquem o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias, após a respetiva conclusão.</p> <p>7 Manter o registo do processo de denúncia em IMP.427</p>	<p>Gabinete Jurídico/Assessoria CD</p> <p>GU/CD</p> <p>GU</p>	<p>IMP.427.</p>

CANAL DE DENÚNCIA

Regime Geral de Prevenção da Corrupção

Canal de Denúncias | Formulário

FORMULÁRIO DE DENÚNCIAS

1 - Qual é a sua relação com a organização? **(obrigatório)**

2 - Pretende que a sua denúncia seja anónima? **(obrigatório)**

Se respondeu sim, por favor, passe para a pergunta 7

Sim Não

3 - Nome (facultativo)

4 - Número do documento de identificação (facultativo)

5 - Contacto telefónico (facultativo)

6 - Email (facultativo)

7 - Pretende ser informado/a sobre o seguimento do processo, nos termos legais, salvaguardando informação confidencial ou de natureza secreta? **(obrigatório)**

Se respondeu não, por favor, passe para a pergunta 9

Sim Não

8 - Indique o seu contacto preferencial (facultativo)

9 - Identifique a área/domínio alvo de denúncia **(obrigatório)**

- Corrupção
- Infrações conexas
- Conflito de interesses
- Fraude
- Assédio
- Discriminação
- Intimidação
- Coação

CANAL DE DENÚNCIA

Regime Geral de Prevenção da Corrupção

- Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação
- Outros

10 - Descrição sucinta da denúncia (obrigatório)

11 - Submeta os documentos de prova que considere fundamentarem a sua denúncia (facultativo)

Autorizo a recolha e tratamento dos meus dados pessoais, exclusivamente para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece o regime geral de prevenção da corrupção, conjugado com o previsto na [Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro](#), relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União Europeia, bem como autorizo o reencaminhamento da minha denúncia à(s) entidade(s) pública(s) competente(s), para a sua análise, caso a matéria não seja em primeira linha competência do IPST,IP. (obrigatório)

Perguntas Frequentes:

O que pode ser alvo de denúncia?

Qualquer ato ou omissão que seja contrário a normativos constantes de legislação nacional ou comunitária em matérias relacionadas com contratação pública, branqueamento de capitais, mercados financeiros, financiamento de terrorismo, segurança de produtos, segurança dos transportes, segurança alimentar, proteção ambiental, saúde pública, defesa do consumidor, proteção de dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação. A denúncia pode abranger infrações já cometidas, que se encontrem em fase de execução ou cujo cometimento se consiga antecipar.

Quem pode denunciar?

Qualquer pessoa que possua informações relativas às infrações identificadas na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, conhecimento obtido no âmbito da sua atividade profissional incluindo os trabalhadores do setor privado, social e público, ex-trabalhadores e também prestadores de serviços, subcontratantes, fornecedores (ou quaisquer outras pessoas sob a supervisão destes), os titulares de participações sociais ou membros de órgãos estatutários, voluntários ou estagiários (independentemente de serem ou não remunerados).

O denunciante beneficia de condições especiais de proteção, de modo a evitar ações de retaliação (diretas ou indiretas).

A denúncia pode ser formulada sob anonimato.

O denunciante está protegido?

Para que o denunciante beneficie da proteção conferida legalmente é necessário que a denúncia seja realizada de boa fé, isto é, exista fundamento sério para crer que as informações são verdadeiras, no momento da denúncia ou da divulgação pública.

No caso de não estarem reunidos esses requisitos e se o denunciante for trabalhador em qualquer organismo público, em geral ou, neste caso, do IPST,IP, aplicar-se-ão as regras gerais do Direito Laboral e da Lei de Trabalho em Funções Públicas relacionadas com estas matérias.

Como são assegurados o anonimato e a confidencialidade da denúncia?

Na apresentação da denúncia através do canal próprio disponibilizado para esse efeito, no preenchimento do formulário, o denunciante deve responder que deseja manter o anonimato, assinalando a sua escolha.

O sistema garante que não existe a possibilidade de, individualmente ou por qualquer unidade orgânica, identificar quem realizou a denúncia.

Caso o denunciante opte, no preenchimento do formulário, por a denúncia não ser anónima o IPST,IP garante a sua confidencialidade, relativamente à identidade do denunciante, bem como das pessoas visadas e de terceiros mencionados na denúncia.

A identidade do denunciante só pode ser revelada por força da obrigação legal ou decisão judicial, precedidas de comunicação ao denunciante indicando os motivos da divulgação.

Em qualquer dos casos, o IPST,IP segue o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)

Quando é que a denúncia se pode tornar pública?

A divulgação pública só pode ocorrer quando o denunciante tenha motivos para crer que:

- A infração pode constituir um perigo iminente ou manifesto para o interesse público;
- A infração não possa ser eficazmente conhecida ou resolvida pelas autoridades competentes, atendendo às circunstâncias específicas do caso;
- Exista um risco de retaliação, inclusivamente, no caso de denúncia externa;
- Não tenham sido adotadas medidas adequadas, nos prazos legais previstos, na sequência de uma denúncia.
- A pessoa singular que não cumpra esses requisitos legais e dê conhecimento de uma infração a órgão de comunicação social ou a um jornalista, não beneficia da proteção conferida pela lei, sem prejuízo das regras aplicáveis em matéria de sigilo jornalístico e de proteção de fontes.